

PROJETO DE LEI nº

PL

716/2019

"Declara livre o exercício da profissão de professor de educação física de ensino básico da Rede de Ensino Pública e Privada do município de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de professor de educação física de ensino básico da Rede de Ensino Pública e Privada do município de São Paulo, sendo vedada, como condição para o exercício da profissão, a exigência de filiação prévia em entidade profissional de qualquer espécie.

Parágrafo único. A liberdade do exercício da profissão de professor de educação física deverá obedecer apenas às disposições da legislação de ensino brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas geradas com a execução da Lei em questão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Vereader



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o condão de dar cumprimento ao previsto nos artigos 5°, incisos IX e XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como à determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

A Constituição da República dispõe, expressamente, em seu artigo 5°, inciso IX, que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Por sua vez, o inciso XIII, do mesmo artigo, explicita que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Aconteceu que, o Conselho Regional de Educação Física de São Paulo – CREFSP, passou a exigir a obrigatoriedade de registro dos professores de educação física como requisito para o provimento efetivo do cargo.

Esta propositura objetiva impedir a citada regulamentação dos profissionais de educação física, por qualquer Conselho no âmbito do município de São Paulo, embasando-se na LDB, que já dispõe sobre a exigência para o exercício do magistério, que é a licenciatura plena.

A jurisprudência de nossos Tribunais é fecunda em demonstrar a revogação ou a não recepção dos dispositivos da referida Lei Federal que vinculam o exercício da atividade profissional à inscrição na entidade de classe. Entende-se que tais requisitos são abusivos e violam o princípio da proporcionalidade, bem como não se coadunam com os referidos dispositivos da Constituição Federal.

Assim, em resguardo da liberdade de exercício da profissão de professor de educação física, constitucionalmente assegurada, mas que vem sofrendo indevido cerceamento, é que apresentamos o presente projeto.